



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 109/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 10 de abril de 2002.

Referência: Ofício n.º 4954/2001/SDE/GAB, de 29 de novembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.007120/2001-08

Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Cerestar S.A.

Operação: CONFIDENCIAL

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Cargill Agrícola S.A. e Cerestar S.A.

I. Das Requerentes

I.1. Cargill Agrícola S.A.

2. Empresa do grupo norte-americano Cargill, com sede no Estado de São Paulo e atuação em vários segmentos do *agribusiness* nacional, dentre os quais estão a produção e venda de produtos obtidos da industrialização do cacau, processamento de soja, milho (via úmida) e demais oleaginosas, *trading* de grãos, comercialização de café, produção e comercialização de suco de laranja concentrado, fertilizantes e de farinha de trigo.

I.2. Cerestar S.A.

3. Sociedade anônima francesa pertencente ao grupo Montedison, de origem italiana. A Cerestar S.A. atua em diversos setores da indústria alimentícia, tais como os segmentos de óleos vegetais, cereais, adoçantes, entre outros.

4. No território nacional, o grupo Montedison possui participação social nas seguintes empresas: Ausimont do Brasil Ltda, Beghin-Say do Brasil Ltda, International Water (Américas) Ltda, Nutron Alimentos Ltda e Tecnimont Brasil Ltda.

II. Da Operação

5. CONFIDENCIAL

Tabela 1 – Composição do capital social da Cerestar antes da presente operação.

CONFIDENCIAL

6. CONFIDENCIAL

7. A operação enquadra-se no §3º do Art. 54 da Lei nº 8.884/94 em função do critério de faturamento. Foi realizada em âmbito mundial no dia 29 de outubro de 2001 e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 21 de novembro de 2001, dentro do prazo legal.

III - Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

8. As linhas de produto ofertadas pelo grupo Cargill e pela Cerestar no mercado brasileiro são apresentadas na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Relação das linhas de produto ofertadas pelo grupo Cargill e pela Cerestar, no Brasil

Produtos	Cargill	Cerestar
Ácido cítrico	X	
Amido de milho natural	X	
Amido de milho modificado	X	X
Azeites	X	
Cacau	X	
Café	X	
Dextrose		X
Farinha de trigo	X	
Fécula natural	X	
Fécula modificada	X	
Fertilizantes	X	
Gorduras hidrogenadas	X	
Óleos comestíveis	X	
Poliois		X
Ração animal	X	
Sucos e derivados de laranja	X	
Xaropes de glucose	X	

Fonte: Requerentes

9. A Cerestar não possui plantas industriais no Brasil e atua no mercado nacional por meio da exportação de dextrose, poliois e amido de milho modificado.

10. Conforme visto acima, o grupo Cargill oferta diversos produtos no Brasil e Mercosul, especialmente amidos (nativos e modificados), xaropes de glucose, fertilizantes, café, óleos, gorduras hidrogenadas, ácido cítrico, entre outros. Este grupo não atua nos mercados de dextrose e poliois. Portanto, o impacto da operação, no mercado brasileiro, dá-se, apenas, no mercado de amido de milho modificado.

11. O amido pode ser extraído de grãos, tais como milho, trigo e arroz ou de tubérculos, sendo, neste último caso, denominado fécula. Este componente é utilizado em processos industriais de diversos setores, dentre os quais pode-se mencionar as indústrias têxtil, alimentícia, papelreira e petroquímica.

12. Os amidos podem ser encontrados sob a forma pura (amidos ou féculas nativas) ou transformada (amidos ou féculas modificadas). A primeira refere-se aos amidos que não sofreram quaisquer modificações industriais, físicas ou químicas, mas, apenas, um processo de moagem das suas matérias-primas (batata, mandioca, milho, etc.). Ao contrário, o amido modificado é um componente nobre, cuja aplicação dá-se em produtos nos quais o amido puro não garante a

qualidade exigida pelos consumidores . Desse modo, a utilização de amido puro, em substituição ao amido modificado, acarretaria a necessidade, para seu usuário, de desenvolver tecnologia adequada para modificar o amido previamente ao seu uso ou adaptar a sua produção, desviando-se de sua atividade fim e encontrando dificuldades para alcançar a qualidade desejável para seus produtos finais.

13. No Brasil, o amido modificado para uso alimentício é um produto derivado do amido de milho ou da fécula de mandioca, sendo empregado, principalmente, em molhos, sopas e sobremesas instantâneas, sopas enlatadas, geléias, balas de goma, doces, massas, cremes, etc.

14. Cabe ressaltar que, tecnicamente, existe a possibilidade de se substituir os amidos oriundos de diferentes fontes de matérias-primas como: mandioca, milho, batata, trigo, arroz, entre outros. Entretanto, essa substituição não é amplamente verificada na prática. Na indústria de alimentos, por exemplo, não se conhece ao certo as alterações organolépticas que tal substituição poderia trazer ao produto final. Já na indústria têxtil, que utiliza somente os amidos oriundos de tubérculos (mandioca e batata)¹, a substituição da fonte de amido é viável tecnicamente. No entanto, a utilização do amido de batata é pouco difundida no Brasil, em virtude de sua oferta ser bastante reduzida. Na indústria papeleira, a fécula de mandioca é considerada como um substituto do amido de milho, devido ao fato da oferta de amido de milho ser muito restrita. Ademais este último apresenta maiores oscilações de preços, o que não ocorre com a fécula de mandioca.

15. O amido de mandioca modificado tem tido uma participação crescente no mercado, competindo diretamente com o amido de milho modificado em alguns tipos de finalidades. Conforme dados fornecidos pela Associação Brasileira das Indústrias Moageiras de Milho, estima-se que o amido de mandioca modificado ocupe entre 60% e 70% do mercado de amido modificado brasileiro.

16. A despeito do alto grau de substitutibilidade existente entre os vários tipos de amido, adotar-se-á, para fins de determinação do mercado relevante do produto, o mercado de **amido de milho modificado**, visto que apenas neste mercado ocorre sobreposição entre as atividades das requerentes no Brasil.

¹ Na indústria têxtil, as féculas são utilizadas na etapa de engomagem de fios e são preferidas, em relação aos amidos oriundos de grãos, devido ao fato de apresentarem maior facilidade de remoção no processo de beneficiamento do tecido.

III.2 Dimensão Geográfica

17. Apesar da produção de amido de milho estar mais concentrada na região Centro-Sul, sua comercialização dá-se em nível nacional, motivo pelo qual adotar-se-á como mercado relevante geográfico, o **território nacional**.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

18. A estrutura da oferta nacional de amido de milho modificado é apresentada na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 - Oferta de amido de milho modificado, no mercado brasileiro, no ano 2000

Empresa	Participação antes da operação (%)	Participação após a operação (%)
Corn Products	(...)	(...)
Cargill	(...)	(...)
National Starch	(...)	(...)
Adram	(...)	(...)
Cerestar	(...)	(...)
Rhodia	(...)	(...)
Total	100	100

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA

Fonte: Requerentes e empresas do setor

19. De acordo com a tabela acima, verifica-se que, antes da operação, a participação da Cargill no mercado nacional de amido de milho modificado era de 18,90%. Após a operação, a participação da Cargill sofreu um acréscimo de 0,21%, passando a controlar 19,11% do mercado.

V. Recomendação

20. Conforme visto acima, a presente operação gerou um acréscimo de menos de (...)% na participação da Cargill no mercado relevante. Após a operação, a Cargill passou a deter (...)% do mercado nacional de amido de milho modificado.

21. Diante disso, pode-se concluir que do ponto de vista econômico a presente operação não é passível de gerar qualquer dano ao mercado e recomenda-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior²,

HELTON VARGAS FERREIRA

Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE

Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA

Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

² Participou da elaboração deste parecer a ex-Assistente Técnica da SEAE, Simone Yuri Ramos.